



**MANUAL DE  
PROCEDIMENTOS – MPR  
MPR-004/SGP  
Revisão 00**

---

**Assunto:**

**AUXÍLIO TRANSPORTE**

---

**Aprovada por:**

**Portaria nº 2527, de 19 de novembro de 2012, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS, v.7, nº 47, de 23 de novembro de 2012.**

---

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	3
DEFINIÇÕES.....	4
1. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO .....	5
2. VEDAÇÕES.....	5
3. FORMA DE CÁLCULO .....	6
4. PROCEDIMENTOS .....	6
5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA .....	7
6. RECADASTRAMENTO PERIÓDICO.....	7
8. REFERÊNCIAS.....	8
7. ANEXO.....	9
REGIÕES METROPOLITANAS.....	9



## **INTRODUÇÃO**

A Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP torna público este Manual de Procedimentos para a concessão de auxílio transporte aos servidores da ANAC nas hipóteses legais, que tem por objetivo esclarecer a forma de cálculo e as regras e procedimentos para solicitação do benefício do auxílio transporte.

## **DEFINIÇÕES**

Este manual utiliza as seguintes definições:

**AUTORIDADE COMPETENTE:** órgão ou autoridade federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal, que detem a competência para regulamentar os serviços de transportes de passageiros em sua região;

**AUXÍLIO-TRANSPORTE:** Benefício de natureza jurídica indenizatória, concedido em pecúnia pela União (art. 1º da MPv nº 2.165-36/2001);

**SERVIÇO DE TRANSPORTE REGULAR:** serviço de transporte coletivo de passageiros fruto de autorização, concessão ou permissão com percurso, horários e tarifas de passagens estabelecidos pela autoridade competente;

**SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS:** serviço de transporte regular realizado por ônibus tipo urbano, trem, metrô, transportes marítimos, fluviais e lacustres, dentre outros, desde que revestidos das características de transporte coletivo de passageiros e devidamente regulamentados pelas autoridades competentes(Art. 2º da ON nº 4/2011/SRH/MP);;

**SERVIÇO DE TRANSPORTE SELETIVO OU ESPECIAL:** serviço de transporte coletivo de passageiros realizado por veículos que transportam passageiros exclusivamente sentados, para percursos de médias e longas distâncias, conforme normas editadas pelas autoridades de transporte competentes(Art. 5º, §1º da ON nº 4/2011/SRH/MP);

**SERVIÇO DE TRANSPORTE CONVENCIONAL:** serviço de transporte coletivo de passageiros não caracterizado como seletivo ou especial.

**REGIÃO METROPOLITANA:** região metropolitana criada por lei complementar estadual ou região integrada de desenvolvimento criada por lei complementar federal.

## 1. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

1.1. Para ter direito ao benefício do Auxílio-Transporte custeado pela ANAC é necessário:

- ser servidor público regido pela lei nº 8.112/90 ou empregado público ou militar;
- ter exercício ou lotação na ANAC;
- utilizar serviço de transporte coletivo de passageiros para o percurso residência/trabalho/residência;
- não perceber outro benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, exceto quando o servidor ou empregado acumular licitamente outro cargo ou emprego na Administração Federal direta, autárquica e fundacional da União;e
- entregar o formulário de Auxílio-Transporte devidamente assinado, juntamente com a documentação comprobatória à unidade de recursos humanos.

## 2. VEDAÇÕES

2.1.É vedado o pagamento de Auxílio-Transporte:

- ao servidor que utilizar-se de veículo próprio para o deslocamento no percurso residência/trabalho/residência(Parágrafo único do Art. 2º da ON nº 4/2011/SRH/MP);
- ao servidor que utilizar serviço de transporte irregular ou com regulamentação insuficiente para comprovar os percursos, horários ou tarifas (NI nº 739/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP);
- nos deslocamentos realizados nos intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho(art. 1º da MPv nº 2.165-36/2001);
- para custear o uso de transporte seletivo, excepcionados os casos em que o percurso residência/transporte/residência não seja servido por serviço de transporte convencional(Art. 5º da ON nº 4/2011/SRH/MP);ou
- para custear o transporte do servidor em percurso a partir de residência localizada em município distinto do município de lotação e exercício, excetuado os casos de municípios na mesma região metropolitana (NT nº 569/2009/COGES/DENOP/SRH/MP).

### 3. FORMA DE CÁLCULO

3.1. O valor diário do Auxílio-Transporte resultará da correspondência estabelecida entre o valor diário total da despesa realizada com transporte coletivo e o idêntico ou, na sua ausência, o imediatamente superior encontrado em tabela do Auxílio-Transporte, escalonada a partir de R\$1,00 (um real) em intervalos progressivos de R\$0,20 (vinte centavos), multiplicada por vinte e dois dias.

3.2. O valor mensal do Auxílio-Transporte será o resultado da multiplicação do valor da despesa diária com transporte por 22(vinte e dois) dias úteis, deduzido de seis por cento da remuneração proporcional a vinte e dois dias.

3.3. Para o cálculo do Auxílio-Transporte, considera-se remuneração:

- soldo do militar;
- vencimento do cargo efetivo ou emprego ocupado pelo servidor ou empregado, ainda que ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial;ou
- vencimento do cargo em comissão ou de natureza especial, quando se tratar de servidor ou empregado que não ocupe cargo efetivo ou emprego.

3.4. Resumindo, o cálculo do Auxílio-Transporte obedece à seguinte equação:

$$AT = VD \times 22 - (VB \times 22 / 30) \times 6\%, \text{ onde:}$$

AT = Auxílio-Transporte,

VD = Valor diário e

VB = Remuneração.

Exemplo:

Remuneração: Vencimento Básico = R\$ 1200,00

Valor da despesa diária: R\$ 4,60

$$AT = 4,60 \times 22 - (1200 \times 22 / 30) \times 6\% = R\$ 48,40$$

### 4. PROCEDIMENTOS

4.1. O servidor que desejar perceber o benefício deverá preencher o formulário de Auxílio-Transporte (disponível na intranet). Após a assinatura, o formulário deverá ser entregue juntamente com a documentação comprobatória aos pontos focais da SGP - Representação Regional/RJ e Representação Regional/SP e SJC , NURAC (RE) e NURAC(RS) e aos demais na Gerência de Administração de Pessoas/DF.

## **5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

5.2. É necessário que o servidor apresente, juntamente com o formulário de Auxílio-Transporte:

- Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone fixo...); e
- Comprovante que contenha o valor das tarifas, dos percursos e horários.

5.3. Caso o percurso seja realizado com uso de serviços de transportes como barcas, trens, vans ou outro meio de transporte que não sejam ônibus ou metrô, ou ainda quando quaisquer dos deslocamentos residência/trabalho ou trabalho/residência exigir o uso de mais de duas linhas, o servidor deverá apresentar a Publicação em diário oficial ou meio de comunicação oficial semelhante, da regulamentação do serviço de transporte expedida pela autoridade competente, definindo o percurso, horários e tarifas do transporte.

5.4. Se residência do servidor estiver em município distinto de seu local de lotação, deverá apresentar também cópia da legislação que cria a região metropolitana.

5.5. Caso seja necessário o uso de transporte seletivo, é necessário apresentar ainda:

- Declaração expedida pela autoridade local de que a sua residência não é servida por meios de transporte coletivo convencional ou de que este não atende às suas necessidades; e
- Publicação em diário oficial ou meio de comunicação oficial semelhante, da regulamentação do serviço de transporte expedida pela autoridade competente definindo o percurso, horários e tarifas do transporte seletivo.

## **6. RECADASTRAMENTO PERIÓDICO**

6.1. Para a manutenção do benefício do Auxílio-Transporte, é necessário realizar anualmente o cadastramento no período de 1º de novembro a 31 de dezembro.

6.2. O servidor que solicitar a inclusão ou a alteração do benefício dentro do período mencionado no parágrafo anterior não é obrigado a realizar também o cadastramento.

**REFERÊNCIAS**

- Medida Provisória (MPv) nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001.
- Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998.
- Orientação Normativa(ON) nº 4 , de 8 de abril de 2011
- Nota Informativa(NI) nº 739/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP
- Nota Técnica(NT) nº 569/2009/COGES/DENOP/SRH/MP



## 7. ANEXO

**REGIÕES METROPOLITANAS**

Nome da Região Metropolitana - RM ou Região Integrada de Desenvolvimento - RIDE	CÓDIGO	MUNICÍPIO	LEGISLAÇÃO	DATA DA LEI
<b>RM Belém</b>	1500800	ANANINDEUA	lei complementar 014	08.06.1973
	1501402	BELÉM		
	1501501	BENEVIDES	lei complementar 027	19.10.1995
	1504422	MARITUBA		
	1506351	SANTA BÁRBARA DO PARÁ		
<b>RM Macapá</b>	1600303	MACAPÁ	lei complementar 021	26.02.2003
	1600600	SANTANA		
<b>RM Grande São Luís</b>	2111300	SÃO LUÍS	lei complementar 038	12 .01.1998
	2111201	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR		
	2107506	PAÇO DO LUMIAR		
	2109452	RAPOSA		
<b>RM Fortaleza</b>	2301000	AQUIRAZ	lei complementar 014	08.06.1973
	2303709	CAUCAIA		
	2304400	FORTALEZA		
	2307700	MARANGUAPE		
	2309706	PACATUBA		
	2307650	MARACANAÚ	lei complementar 052	16.04.1986
	2303956	CHOROZINHO	lei complementar 018	29.12.1999
	2304285	EUZÉBIO		
	2304954	GUAIÚBA		
	2305233	HORIZONTE		
	2306256	ITAITINGA		
	2309607	PACAJUS		
	2312403	SÃO GONÇALO DO AMARANTE		
<b>RM Natal</b>	2402600	CEARÁ-MIRIM	lei complementar 152	16.01.1997
	2403608	EXTREMOZ		
	2407104	MACAÍBA		
	2408102	NATAL		
	2403251	PARNAMIRIM		
	2412005	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	lei complementar 221	10.01.2002
	2412203	SÃO JOSÉ DE MIBIPÚ		
	2408201	NÍZIA FLORESTA		
2407807	MONTE ALEGE	lei complementar nº 315	30.11.2005	
<b>RM Recife</b>	2601052	ARAÇOIBABA	instalação do município	01.01.1997
	2600054	ABREU E LIMA	lei complementar 010	06.01.1994
	2603454	CAMARAGIBE		
	2607208	IPOJUCA		
	2607752	ITAPISSUMA		
	2602902	CABO DE SANTO AGOSTINHO	lei complementar 014	08.06.1973
	2606804	IGARASSU		
	2607604	ILHA DE ITAMARACÁ		
	2607901	JABOATÃO DOS GUARARAPES		

	2609402	MORENO		
	2609600	OLINDA		
	2610707	PAULISTA		
	2611606	RECIFE		
	2613701	SÃO LOURENÇO DA MATA		
<b>RM Maceió</b>	2700508	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	lei complementar 018	19.11.1998
	2700607	BARRA DE SÃO MIGUEL		
	2702207	COQUEIRO SÊCO		
	2704302	MACEIÓ		
	2704708	MARECHAL DEODORO		
	2705200	MESSIAS		
	2706448	PARIPUEIRA		
	2706901	PILAR		
	2707701	RIO LARGO		
	2707909	SANTA LUZIA DO NORTE		
	2708907	SATUBA		
<b>RM Salvador</b>	2910057	DIAS D'ÁVILA	instalação do município	01.01.1986
	2919926	MADRE DE DEUS	instalação do município	01.01.1990
	2905701	CAMAÇARI	lei complementar 014	08.06.1973
	2906501	CANDEIAS		
	2916104	ITAPARICA		
	2919207	LAURO DE FREITAS		
	2927408	SALVADOR		
	2929206	SÃO FRANCISCO DO CONDE		
	2930709	SIMÕES FILHO		
	2933208	VERA CRUZ		
<b>RM Belo Horizonte</b>	3105004	BALDIM	lei complementar 56	12.01.2000
	3106200	BELO HORIZONTE	lei complementar 014	08.06.1973
	3106705	BETIM		
	3109006	BRUMADINHO	Constituição Estadual	21.09.1989
	3110004	CAETÉ	lei complementar 014	08.06.1973
	3112505	CAPIM BRANCO	lei complementar 56	12.01.2000
	3117876	CONFINS	lei complementar 048	12.11.1997
	3118601	CONTAGEM	lei complementar 014	08.06.1973
	3124104	ESMERALDAS	Constituição Estadual	21.09.1989
	3126000	FLORESTAL	lei complementar 048	12.11.1997
	3129806	IBIRITÉ	lei complementar 014	08.06.1973
	3130101	IGARAPÉ	Constituição Estadual	21.09.1989
	3132206	ITAGUARA	lei complementar 56	12.01.2000
	3133709	ITATIAIUÇU	lei complementar 63	10.01.2002
	3134608	JABOTICATUBAS	lei complementar 56	12.01.2000
	3136652	JUATUBA	lei complem. 026 - Alterada p/ Lei Comp. 056 13.01.2000	14.01.1993
	3137601	LAGOA SANTA	lei complementar 014	08.06.1973
	3140159	MÁRIO CAMPOS	lei complementar 048	12.11.1997
	3140704	MATEUS LEME	Constituição Estadual	21.09.1989
	3141108	MATOSINHOS	lei complementar 56	12.01.2000
	3144805	NOVA LIMA	lei complementar 014	08.06.1973
	3136603	NOVA UNIÃO	lei complementar 56	12.01.2000
	3149309	PEDRO LEOPOLDO	lei complementar 014	08.06.1973
	3153905	RAPOSOS		

	3154606	RIBEIRÃO DAS NEVES		
	3154804	RIO ACIMA		
	3155306	RIO MANSO	lei complementar 048	12.11.1997
	3156700	SABARÁ	lei complementar 014	08.06.1973
	3157807	SANTA LUZIA		
	3162922	SÃO JOAQUIM DE BICAS	lei complementar 048	12.11.1997
	3162955	SÃO JOSÉ DA LAPA	lei complem. 026 - Alterada p/ Lei Comp. 056 13.01.2000	14.01.1993
	3165537	SARZEDO	lei complementar 048	12.11.1997
	3168309	TAQUARAÇU DE MINAS	lei complementar 56	12.01.2000
	3171204	VESPASIANO	lei complementar 014	08.06.1973
<b>Colar Metropolitano da RM Belo Horizonte</b>	3105400	BARÃO DE COCAIS	lei complementar 56	12.01.2000
	3106408	BELO VALE		
	3108107	BONFIM		
	3126406	FORTUNA DE MINAS		
	3127206	FUNILÂNDIA		
	3131000	INHAÚMA		
	3131901	ITABIRITO		
	3133808	ITAÚNA		
	3142304	MOEDA		
	3147105	PARÁ DE MINAS		
	3153608	PRUDENTE DE MORAIS		
	3157203	SANTA BÁRBARA		
	3163102	SÃO JOSÉ DA VARGINHA		
3167202	SETE LAGOAS			
<b>RM Vale do Aço</b>	3119401	CORONEL FABRICIANO	lei complementar 051	30.12.1998
	3131307	IPATINGA		
	3158953	SANTANA DO PARAÍSO		
	3168705	TIMÓTEO		
<b>Colar Metropolitano da RM Vale do Aço</b>	3100500	AÇUCENA	lei complementar 051	30.12.1998
	3103009	ANTÔNIO DIAS		
	3106309	BELO ORIENTE		
	3108800	BRAÚNAS		
	3109253	BUGRE		
	3120003	CÓRREGO NOVO		
	3121803	DIONÍSIO		
	3122504	DOM CAVATI		
	3123858	ENTRE FOLHAS		
	3129301	IAPU		
	3131158	IPABA		
	3135001	JAGUARAÇU		
	3136108	JOANÉSIA		
	3140308	MARLIÉRIA		
	3141702	MESQUITA		
	3144359	NAQUE		
	3149952	PERIQUITO		
	3150539	PINGO D'ÁGUA		
3162609	SÃO JOÃO DO ORIENTE			
3163409	SÃO JOSÉ DO GOIABAL			

	3167707	SOBRÁLIA		
	3170578	VARGEM ALEGRE		
<b>RM Grande Vitória</b>	3201308	CARIACICA	lei complementar 058	21.02.1995
	3202207	FUNDÃO	lei complementar 204	21.06.2001
	3202405	GUARAPARI	lei complementar 159	09.07.1999
	3205002	SERRA	lei complementar 058	21.02.1995
	3205101	VIANA		
	3205200	VILA VELHA		
	3205309	VITÓRIA		
<b>RM Rio de Janeiro</b>	3300456	BELFORD ROXO	instalação do município	01.01.1993
	3301702	DUQUE DE CAXIAS	lei complementar 020	01.07.1974
	3301850	GUAPIMIRIM	instalação do município	01.01.1993
	3301900	ITABORAÍ	lei complementar 020	01.07.1974
	3302007	ITAGUAÍ	Excluído Lei Complementar 105	04.10.2002
	3302270	JAPERI	instalação do município	01.01.1993
	3302502	MAGÉ	lei complementar 020	01.07.1974
	3302601	MANGARATIBA	Excluído Lei Complementar 105	04.10.2002
	3302700	MARICÁ	Excluído Lei Complementar 92	02.10.2001
	3302858	MESQUITA	instalação do município	01.01.2001
	3303203	NILÓPOLIS	lei complementar 020	01.07.1974
	3303302	NITERÓI		
	3303500	NOVA IGUAÇU		
	3303609	PARACAMBI		
	3303906	Petrópolis	Excluído Lei Complementar 064	21.09.1990
	3304144	QUEIMADOS	instalação do município	01.01.1993
	3304557	RIO DE JANEIRO	lei complementar 020	01.07.1974
	3304904	SÃO GONÇALO		
	3305109	SÃO JOÃO DE MERITI		
	3305554	SEROPÉDICA	instalação do município	01.01.1997
3305752	TANGUÁ			
<b>RM São Paulo</b>	3503901	ARUJÁ	lei complementar 014	08.06.1973
	3505708	BARUERI		
	3506607	BIRITIBA-MIRIM		
	3509007	CAIEIRAS		
	3509205	CAJAMAR		
	3510609	CARAPICUÍBA		
	3513009	COTIA		
	3513801	DIADEMA		
	3515004	EMBU		
	3515103	EMBU-GUAÇU		
	3515707	FERRAZ DE VASCONCELOS		
	3516309	FRANCISCO MORATO		
	3516408	FRANCO DA ROCHA		
	3518305	GUARAREMA		
	3518800	GUARULHOS		
	3522208	ITAPECERICA DA SERRA		
	3522505	ITAPEVI		
	3523107	ITAQUAQUECETUBA		
	3525003	JANDIRA		
	3526209	JUQUITIBA		
	3528502	MAIRIPORÃ		
	3529401	MAUÁ		
	3530607	MOGI DAS CRUZES		

	3534401	OSASCO				
	3539103	PIRAPORA DO BOM JESUS				
	3539806	POÁ				
	3543303	RIBEIRÃO PIRES				
	3544103	RIO GRANDE DA SERRA				
	3545001	SALESÓPOLIS				
	3546801	SANTA ISABEL				
	3547304	SANTANA DE PARNAÍBA				
	3547809	SANTO ANDRÉ				
	3548708	SÃO BERNARDO DO CAMPO				
	3548807	SÃO CAETANO DO SUL				
	3549953	SÃO LOURENÇO DA SERRA			instalação do município	01.01.1993
	3550308	SÃO PAULO			lei complementar 014	08.06.1973
	3552502	SUZANO				
3552809	TABOÃO DA SERRA	lei complementar 332	21.11.1983			
3556453	VARGEM GRANDE PAULISTA					
<b>RM Baixada Santista</b>	3506359	BERTIOGA	lei complementar 815	30.07.1996		
	3513504	CUBATÃO				
	3518701	GUARUJÁ				
	3522109	ITANHAÉM				
	3531100	MONGAGUÁ				
	3537602	PERUÍBE				
	3541000	PRAIA GRANDE				
	3548500	SANTOS				
3551009	SÃO VICENTE					
<b>RM Campinas</b>	3501608	AMERICANA	lei complementar 870	19.06.2000		
	3503802	ARTUR NOGUEIRA				
	3509502	CAMPINAS				
	3512803	COSMÓPOLIS				
	3515152	ENGENHEIRO COELHO				
	3519055	HOLAMBRA				
	3519071	HORTOLÂNDIA				
	3520509	INDAIATUBA				
	3523404	ITATIBA				
	3524709	JAGUARIÚNA				
	3531803	MONTE MOR				
	3533403	NOVA ODESSA				
	3536505	PAULÍNIA				
	3537107	PEDREIRA				
	3545803	SANTA BÁRBARA D'OESTE				
	3548005	SANTO ANTÔNIO DE POSSE				
	3552403	SUMARÉ				
3556206	VALINHOS					
3556701	VINHEDO					
<b>RM Curitiba</b>	4100202	ADRIANÓPOLIS	lei 11.096	16.05.1995		
	4100301	AGUDOS DO SUL	lei 12.125	22.04.1998		
	4100400	ALMIRANTE TAMANDARÉ	lei complementar 014	08.06.1973		
	4101804	ARAUCÁRIA				

	4102307	BALSA NOVA				
	4103107	BOCAIUVA DO SUL				
	4104006	CAMPINA GRANDE DO SUL				
	4104204	CAMPO LARGO				
	4104253	CAMPO MAGRO			instalação do município	01.01.1997
	4105201	CERRO AZUL			lei 11.027	29.12.1994
	4105805	COLOMBO			lei complementar 014	08.06.1973
	4106209	CONTENDA				
	4106902	CURITIBA				
	4128633	DOUTOR ULYSSES			lei 11.027	29.12.1994
	4107652	FAZENDA RIO GRANDE				
	4111258	ITAPERUÇU				
	4113205	LAPA			alteração do Artº 2 da Lei nº 13.512	21.01.2002
	4114302	MANDIRITUBA			lei complementar 014	08.06.1973
	4119152	PINHAIS			lei 11.027	29.12.1994
	4119509	PIRAQUARA			lei complementar 014	08.06.1973
	4120804	QUATRO BARRAS				
	4121208	QUITANDINHA			lei 11.027	29.12.1994
	4122206	RIO BRANCO DO SUL			lei complementar 014	08.06.1973
	4125506	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS				
4127601	TIJUCAS DO SUL	lei 11.027	29.12.1994			
4127882	TUNAS DO PARANÁ					
<b>RM Londrina</b>	4102802	BELA VISTA DO PARAÍSO	lei complementar 091	05.06.2002		
	4103701	CAMBÉ	lei complementar 081	17.06.1998		
	4109807	IBIPORÃ				
	4112702	JATAIZINHO				
	4113700	LONDRINA				
	4122404	ROLÂNDIA	lei complementar 091	05.06.2002		
	4126504	SERTANÓPOLIS				
4126678	TAMARANA	lei complementar 081	17.06.1998			
<b>RM Maringá</b>	4101150	ÂNGULO	lei complementar 083	17.07.1998		
	4110003	IGUARAÇU				
	4114104	MANDAGUAÇU				
	4114203	MANDAGUARI				
	4114807	MARIALVA				
	4115200	MARINGÁ				
	4117503	PAIÇANDU				
4126256	SARANDI	lei complementar 162	06.01.1998			
<b>Núcleo Metropolitano da RM Florianópolis</b>	4200606			ÁGUAS MORNAS		
	4201208			ANTÔNIO CARLOS		
	4202305			BIGUAÇU		
	4205407			FLORIANÓPOLIS		
	4206009			GOVERNADOR CELSO RAMOS		
	4211900			PALHOÇA		
	4215703			SANTO AMARO DA IMPERATRIZ		
	4216602			SÃO JOSÉ		
	4217253	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA				
<b>Área de Expansão Metropolitana da RM</b>	4200705	ALFREDO WAGNER	lei complementar 162	06.01.1998		
	4200903	ANGELINA				
	4201109	ANITÁPOLIS				

<b>Florianópolis</b>	4203709	CANELINHA		
	4205704	GAROPABA		
	4209805	LEOBERTO LEAL		
	4210209	MAJOR GERCINO		
	4211504	NOVA TRENTO		
	4212304	PAULO LOPES		
	4214300	RANCHO QUEIMADO		
	4215901	SÃO BONIFÁCIO		
	4216305	SÃO JOÃO BATISTA		
	4218004	TIJUCAS		
<b>Núcleo Metropolitano da RM Vale do Itajaí</b>	4202404	BLUMENAU	lei complementar 162	06.01.1998
	4205902	GASPAR		
	4207502	INDAIAL		
	4213203	POMERODE		
	4218202	TIMBÓ		
<b>Área de Expansão Metropolitana da RM Vale do Itajaí</b>	4201257	APIÚNA	lei complementar 162	06.01.1998
	4201703	ASCURRA		
	4202206	BENEDITO NOVO		
	4202701	BOTUVERÁ		
	4202909	BRUSQUE		
	4205159	DOCTOR PEDRINHO		
	4206306	GUABIRUBA		
	4207106	ILHOTA		
	4210001	LUIZ ALVES		
	4214706	RIO DOS CEDROS		
4215109	RODEIO			
<b>Núcleo Metropolitano da RM Norte/Nordeste Catarinense</b>	4201307	ARAQUARI	lei complementar 162	06.01.1998
	4209102	JOINVILLE		
<b>Área de Expansão Metropolitana da RM Norte/Nordeste Catarinense</b>	4202057	BALNEÁRIO DA BARRA DO SUL	lei complementar 162	06.01.1998
	4202107	BARRA VELHA		
	4203303	CAMPO ALEGRE		
	4204509	CORUPÁ		
	4205803	GARUVA		
	4206504	GUARAMIRIM		
	4208104	ITAIÓPOLIS		
	4208450	ITAPOÁ		
	4208906	JARAGUÁ DO SUL		
	4210100	MAFRA		
	4210605	MASSARANDUBA		
	4211108	MONTE CASTELO		
	4212205	PAPANDUVA		
	4215000	RIO NEGRINHO		
	4215802	SÃO BENTO DO SUL		
	4216206	SÃO FRANCISCO DO SUL		
	4216354	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ		
4217402	SCHROEDER			
<b>Núcleo Metropolitano da RM Foz do Rio Itajaí</b>	4208203	ITAJAÍ	lei complementar 221	09.01.2002
	4202008	BALNEÁRIO CAMBORIÚ		
	4203204	CAMBORIÚ		
	4211306	NAVEGANTES		
	4212502	PENHA		

<b>Área de Expansão Metropolitana da RM da Foz do Rio Itajaí</b>	4202453	BOMBINHAS	lei complementar 221	09.01.2002
	4208302	ITAPEMA		
	4212809	PIÇARRAS		
	4213500	PORTO BELO		
<b>Núcleo Metropolitano da RM Carbonífera</b>	4204608	CRICIUMA	lei complementar 221	09.01.2002
	4207007	IÇARA		
	4204251	COCAL DO SUL		
	4205456	FORQUILHINHA		
	4217600	SIDERÓPOLIS		
	4211207	MORRO DA FUMAÇA		
<b>Área de Expansão Metropolitana da RM Carbonífera</b>	4209607	LAURO MULLER	lei complementar 221	09.01.2002
	4218350	TREVISÓ		
	4219002	URUSSANGA		
<b>Núcleo Metropolitano da RM Tubarão</b>	4218707	TUBARÃO	lei complementar 221	09.01.2002
	4203956	CAPIVARI DE BAIXO		
	4206207	GRAVATAL		
<b>Área de Expansão Metropolitana da RM Tubarão</b>	4201505	ARMAZÉM	lei complementar 221	09.01.2002
	4202800	BRAÇO DO NORTE		
	4206108	GRÃO PARÁ		
	4207205	IMARUÍ		
	4207304	IMBITUBA		
	4208807	JAGUARUNA		
	4209409	LAGUNA		
	4211702	ORLEANS		
	4212403	PEDRAS GRANDES		
	4214904	RIO FORTUNA		
	4215455	SANGÃO		
	4215604	SANTA ROSA DE LIMA		
	4217006	SÃO LUDGERO		
4217105	SÃO MARTINHO			
<b>RM Porto Alegre</b>	4300604	ALVORADA	lei complementar 014	08.06.1973
	4300877	ARARICÁ	lei complementar 11201	30.07.1998
	4301107	ARROIO DOS RATOS	lei complementar 11539	01.11.2000
	4303103	CACHOEIRINHA	lei complementar 014	08.06.1973
	4303905	CAMPO BOM		
	4304606	CANOAS	lei complementar 11645	28.06.2001
	4304689	CAPELA DE SANTANA		
	4305355	CHARQUEADAS	lei complementar 10234	27.07.1994
	4306403	DOIS IRMÃOS	Constituição Estadual	03.10.1989
	4306767	ELDORADO DO SUL		
	4307609	ESTÂNCIA VELHA	lei complementar 014	08.06.1973
	4307708	ESTEIO		
	4309050	GLORINHA	Constituição Estadual	03.10.1989
	4309209	GRAVATAÍ	lei complementar 014	08.06.1973
	4309308	GUAÍBA		
	4310801	IVOTI	Constituição Estadual	03.10.1989
	4312401	MONTENEGRO	lei complementar 11307	14.01.1999
	4313060	NOVA HARTZ	Constituição Estadual	03.10.1989
	4313375	NOVA SANTA RITA	lei complementar 11198	23.07.1998
	4313409	NOVO HAMBURGO	lei complementar 014	08.06.1973
4314050	PAROBÉ	Constituição Estadual	03.10.1989	
4314803	PORTÃO			



	4314902	PORTO ALEGRE	lei complementar 014	08.06.1973
	4317608	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	lei complementar 11530	21.09.2000
	4318408	SÃO JERÔNIMO	lei complementar 11340	21.06.1999
	4318705	SÃO LEOPOLDO	lei complementar 014	08.06.1973
	4319901	SAPIRANGA		
	4320008	SAPUCAIA DO SUL		
	4321204	TAQUARA	lei complementar 11318	26.03.1999
	4322004	TRIUNFO	Constituição Estadual	03.10.1989
	4323002	VIAMÃO	lei complementar 014	08.06.1973
<b>RM Goiânia</b>	5200050	ABADIA DE GOIÁS	lei complementar 27	30.12.1999
	5201405	APARECIDA DE GOIÂNIA		
	5201801	ARAGOIÂNIA		
	5203302	BELA VISTA DE GOIÁS	lei complementar 48	09.12.2004
	5208400	GOIANÁPOLIS	lei complementar 27	30.12.1999
	5208707	GOIÂNIA		
	5208806	GOIANIRA		
	5209705	HIDROLÂNDIA		
	5214507	NERÓPOLIS		
	5219738	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS		
	5220454	SENADOR CANEDO		
5221403	TRINDADE			
<b>RM João Pessoa</b>	2501807	Bayeux	Lei Complementar nº59	30.12.2003
	2503209	Cabedelo		
	2504603	Conde		
	2504900	Cruz do Espírito Santo		
	2507507	João Pessoa		
	2508604	Lucena		
	2508901	Mamanguape		
	2512903	Rio Tinto		
	2513703	Santa Rita		
<b>RIDE-Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno</b>	5200100	ABADIÂNIA	lei complementar 094	19.02.1998
	5200175	ÁGUA FRIA DE GOIÁS		
	5200258	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS		
	5200308	ALEXÂNIA		
	3109303	BURITIS		
	310945	CABECEIRA GRANDE		
	5204003	CABECEIRAS		
	5205497	CIDADE OCIDENTAL		
	5205513	COCALZINHO DE GOIÁS		
	5205802	CORUMBÁ DE GOIÁS		
	5206206	CRISTALINA		
	5300108	DISTRITO FEDERAL		
	5208004	FORMOSA		
	5212501	LUZIÂNIA		
	5213053	MIMOSO DE GOIÁS		
	5215231	NOVO GAMA		
5215603	PADRE BERNARDO			
5217302	PIRENÓPOLIS			

	5217609	PLANALTINA		
	5219753	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO		
	3170404	UNAÍ		
	5221858	VALPARAÍSO DE GOIÁS		
	5222203	VILA BOA		
<b>RIDE TERESINA - Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina</b>	2200400	Altos	DECRETO Nº 4.367 - 09/09/2002 Regulamenta a Lei complementar Nº 112	19.09.2001
	2201606	Beneditinos		
	2202737	Coivaras		
	2203255	Curralinho		
	2203305	Demerval Lobão		
	2205508	José de Freitas		
	2205557	Lagoa Alegre		
	2205581	Lagoa do Piauí		
	2206308	Miguel Leão		
	2206407	Monsenhor Gil		
	2211001	Teresina		
2211100	União			
2112209	Timon			
<b>RIDE -Petrolina/Juazeiro Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA</b>	2608750	Lagoa Grande	DECRETO Nº 4.366 - 09/09/2002 Regulamenta a Lei complementar Nº 113	19.09.2001
	2609808	Orocó		
	2611101	Petrolina		
	2612604	Santa Maria da Boa Vista		
	2907202	Casa Nova		
	2909901	Curaçá		
	2918407	Juazeiro		
2930774	Sobradinho			

Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geografia.